



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024
(Processo Administrativo nº. 123/2024)
Número do Pregão Eletrônico no Comprasnet: 90054/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO – UASG: 984223

DATA DA SESSÃO: 02/07/2024 às 12:30 (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO – MG**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Assistência Social mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 6.511 de 04 de janeiro de 2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de gás e água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do sistema Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DESCRITAS NA RELAÇÃO DE ITENS DO SITE WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO A ESTE EDITAL, O LICITANTE DEVERÁ OBEDECER À DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POSSUI CARÁTER SIGILOSO E SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM PREJUÍZO DA DIVULGAÇÃO DO DETALHAMENTO DOS QUANTITATIVOS E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 3.7.9.1. Considerando ser ato discricionário da Administração, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficientes para atender satisfatoriamente de forma individual às exigências previstas neste edital, entende-se conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" nesta licitação.
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 5.1.2. **MARCA DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;**
 - 5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. Em se tratando de **serviços de engenharia**, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.14. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será **divulgado no PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.5. fraudar a licitação
 - 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campo Belo – MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, por meio do qual se avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimar-se-á o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@campobelo.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/MG – CEP 37270-000

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico campobelo.atende.net, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua João Pinheiro, nº. 102 – Centro, Campo Belo/Minas Gerais – CEP 37.270-000 nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Campo Belo – MG, 12 de junho de 2024

Adriana Ribeiro Fiorini - Matrícula: 23763
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Matrícula: 23763

Maria Paula de Arruda Campos Avanzi de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 90183

Fabício Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Matrícula: 23718

Maria de Fatima Freire furtado
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 23898

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

(Processo Administrativo nº)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 Aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo em conformidade com a Lei 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gás de Cozinha Botijão 13kg - Carga de gás GLP “Gás de cozinha” - Botijão P13 - com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em Botijão de acordo com as normas vigentes a ANP e CNPQ	461652	UNIDADE	152
2	Gás de cozinha Botijão 45 Kg – Carga de gás GLP “Gás de cozinha” - Botijão P45 - com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em Botijão de acordo com as normas vigentes a ANP e CNPQ	461652	UNIDADE	40
3	Botijão para “gás	461517	UNIDADE	24





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

	de cozinha” P13			
4	Galão transparente 20 litros para água mineral	402921	UNIDADE	23
5	Carga de Água Mineral sem gás – galão plástico transparente de 20 litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	445495	UNIDADE	330

1.3. 1.1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. 1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.851 de 09 de maio de 2024

1.5. 1.1.4 Em caso de discordâncias e/ou divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no CATMAT e as constantes neste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a descrição constante neste termo de referência.

1.6. 1.1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze)meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. 1.1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. 2.1 A aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, se fundamenta visando a saúde e o bem-estar dos servidores municipais e cidadãos que frequentam a repartição.

2.2. 2.1.2 A descrição da necessidade da contratação envolve a aquisição dos itens relacionados acima, conforme discriminados na tabela do item 1.1.

2.3. 2.1.3 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. 2.1.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.





3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. 3.1 A solução proposta visa a aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

3.2. 3.1.2 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1. 4.1.2 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

4.2.

4.1.2.1 A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;

4.1.2.2 A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

4.1.2.3 que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.2.4 que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.2.5 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs):

4.3. 4.1.3 Os materiais a serem adquiridos devem ser produzidos de acordo com práticas sustentáveis, promovendo a redução do impacto ambiental ao longo de seu ciclo de vida, desde a extração da matéria-prima até o descarte final.

4.4. 4.1.4 Os materiais devem ser passíveis de reciclagem e/ou reutilização, contribuindo para a economia circular e para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Subcontratação

4.5. 4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1. 5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de **2 (duas) horas**, a partir da solicitação de cada Secretaria, em remessa parcelada, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria demandante. Considerando a eventualidade da necessidade, que não pode ser prevista de maneira objetiva e por se tratar de produto utilizado na preparação de alimentos, ou seja, de caráter imediato quando requerido, levando-se em conta ainda a prática de mercado, faz-se necessária a entrega do produto em até 2(duas) horas após o pedido.

5.2. 5.1.2 Os garrações deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM, lacres, garantindo a sua inviolabilidade, prazo de garantia, marca do produto, etiqueta de identificação com o número da Portaria de Lavra e demais exigências legais.

5.3. 5.1.3 O galão que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo será recusado. Hipótese em que a Contratada deverá substituí-lo sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 04 (quatro) horas do recebimento da comunicação da recusa.

5.4. 5.1.4 Os botijões de gás deverão estar devidamente lacrados, em bom estado de conservação e pintura adequadas.

5.5. 5.1.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. 5.1.6 Os bens deverão ser entregues em local informado junto à Ordem de Compra, pela Secretaria demandante, na cidade de Campo Belo/MG.

5.7. 5.1.7 O prazo de validade constante no rótulo do produto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega de cada produto.

5.2 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 9º do Decreto Municipal nº 7.361/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#) e Decreto Municipal nº 7.361, de 2023, capítulo II).

6.7 Fiscal do Contrato

6.7.1 Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 7.361, de 2023, em especial:

6.7.1.1 acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

6.7.1.2 acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;

6.7.1.3 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.1.4 aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.7.1.5 apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

6.7.1.6 comunicar formalmente à Contratada, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

6.7.1.7 examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

6.7.1.8 fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

6.7.1.9 informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.7.1.10 manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
- 6.7.1.11 receber, provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- 6.7.1.12 solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8 Gestor do Contrato

- 6.8.1 Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 7.361, de 2023, em especial:
 - 6.8.1.1 acompanhar a manutenção, pelo Contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório, contrato e das exigências legais;
 - 6.8.1.2 conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;
 - 6.8.1.3 manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;
 - 6.8.1.4 manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
 - 6.8.1.5 orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
 - 6.8.1.6 promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
 - 6.8.1.7 promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º do Decreto Municipal nº 7.361, de 2023, após a assinatura do contrato;
 - 6.8.1.8 providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
 - 6.8.1.9 realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
 - 6.8.1.10 receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.361, de 2023;
 - 6.8.1.11 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização e subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato;
 - 6.8.1.12 verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
 - 6.8.1.13 zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso;
 - 6.8.1.14 constituir o relatório final, de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da administração pública municipal

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **4 (quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1 o prazo de validade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2.2 a data da emissão;

7.2.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5 o valor a pagar; e

7.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme cronograma de pagamentos elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6 Serão observadas as normas relativas a retenção do imposto de renda dispostas no Decreto Municipal n. 6.909/2023.

7.4.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com a demanda de cada Secretaria.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.9 Certificado de autorização do ponto de venda de GLP emitido pela ANP somente para os itens 1, 2 e 3 da tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9 Declaração que a empresa não emprega menor

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.313,00 (quarenta e nove mil trezentos e treze reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campo Belo/MG

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

I) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Gestão/Unidade:02/034;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0018.0541.0115 [Manutenção do Setor de Meio Ambiente];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de consumo];

Plano Interno: 796;

Gestão/Unidade:02/034;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0004.0304.0068 [Manutenção do Canil Municipal];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de consumo];

Plano Interno: 761;

II) **Secretaria de Desenvolvimento**

Gestão/Unidade:02/007;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0004.0122.0043 [Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de consumo];

Plano Interno: 251;

III) **Secretaria de Assistência Social**

Gestão/Unidade: 02/010;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0008.0244.0029 [Manut.Cozinha Comunitaria /Refeitório];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de Consumo];

Plano Interno: 615;

Gestão/Unidade: 02/010;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0008.0244.0029 [Prot.Social Esp. Alta Complx-Abrigo/Res];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de Consumo];

Plano Interno: 660;

Gestão/Unidade: 02/010;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0008.0244.0029 [Gestão Do S.U.A.S.];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de Consumo];

Plano Interno: 563;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

Gestão/Unidade: 02/011;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0004.0122.0043 [Manutenção Sec. De Esporte, Cult. Turismo];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de consumo];

Plano Interno: 695;

Gestão/Unidade: 02/011;

Fonte de Recursos: 1500 – [Recursos não Vinculados de Impostos];

Programa de Trabalho: 0013.0122.0043 [Manutencao Da Cultura Do Municipio];

Elemento de Despesa: 3339030 - [Material de consumo];

Plano Interno: 705;

10.1. 10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.2.

10.3. Campo Belo/MG, 05 de junho de 2024

10.4.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Membro da Equipe de Planejamento
Caroline Torres Botelho
Matrícula: 90284

Membro Suplente da Equipe de Planejamento
Tales Tagliaferri Menezes Belchior
Matrícula: 90955

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

**Responsável pela fiscalização técnica
(Meio Ambiente):**
Rhullyan Milton Neves
Matrícula: 23521

**Responsável pela fiscalização
administrativa (Meio Ambiente):**
Jéssica Cardoso Ferreira Luciano
Matrícula: 89946

**Responsável pela fiscalização técnica
(Desenvolvimento):**
Gisele Silva Ribeiro
Matrícula: 23754

**Responsável pela fiscalização
administrativa (Desenvolvimento):**
Renata Reis Alves
Matrícula: 20208

**Responsável pela fiscalização técnica
(Assistência Social):**
Vanessa Vieira Penido Costa
Matrícula: 34821

**Responsável pela fiscalização
administrativa (Assistência Social):**
Bruno Diego Silva
Matrícula: 90646

**Responsável pela fiscalização técnica
(Esporte, Cultura e Turismo):**
Fábio Miranda Resende
Matrícula: 23807

**Responsável pela fiscalização
administrativa (Esporte, Cultura e
Turismo):**
Luana Felipe Correa
Matrícula: 90617

SECRETÁRIOS

**Maria Paula de Arruda Campos Avanzi
de Almeida**
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 90183

Fabício Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de
Desenvolvimento
Matrícula: 23718

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria de Fátima Freire Furtado
Secretária Municipal de Assistência
Social
Matrícula: 23898

Adriana Ribeiro Fiorini
Secretária Municipal de Esporte, Cultura
e Turismo
Matrícula: 23763

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 054/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

10.5. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gás e água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do sistema Registro de Preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 10.6.1. O Termo de Referência;
- 10.6.2. O Edital da Licitação;
- 10.6.3. A Proposta do contratado;
- 10.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2024

7.2 Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na variação do índice IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mediante solicitação da Contratado, sob pena de preclusão do direito.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, conforme o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa**:





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para as demais infrações descritas na alínea “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.7 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.7.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 11.7.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 11.7.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva Situação	Entidade
2024	2	7	2096	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	7	2096	3339030070000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	7	2096	3339030190000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2173	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2173	3339030070000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2173	3339030190000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2177	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2177	3339030070000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2177	3339030190000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2207	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2207	3339030070000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	10	2207	3339030190000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	11	2234	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	11	2234	3339030070000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	11	2234	3339030190000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	11	2060	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	11	2060	3339030070000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	11	2060	3339030190000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO
2024	2	34	2254	3339030040000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo	Reserva Situação	Entidade	D
2024	2	34	2254	33390300700000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2254	33390301900000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2252	33390300400000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2252	33390300700000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	
2024	2	34	2252	33390301900000000000	1500000	1,00Ativo	MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	

Total de Registros:

- 12.1.1 Gestão/Unidade:
- 12.1.2 Fonte de Recursos:
- 12.1.3 Programa de Trabalho:
- 12.1.4 Elemento de Despesa:
- 12.1.5 Plano Interno:
- 12.1.6 Nota de Empenho:

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.6 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

13.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Belo, ____ de _____ de 2024.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

CONTRATANTE

Pelo Prefeito Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL

CONTRATADA

Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Alisson de Assis Carvalho, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 123/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, **RESOLVEM** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 054/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gás e água para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Secretaria Municipal de Assistência Social, através do sistema Registro de Preços

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, ____ de ____ de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

NOME / RAZÃO SOCIAL

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Matrícula: _____

Nome: _____

Matrícula: _____

Anexo

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Campo Belo

2. Informações Básicas:

Processo Digital nº: 13762/2024

Membro(s) da equipe de planejamento:

Nome: Caroline Torres Botelho / Matrícula: 90284

Membro(s) suplente(s) da equipe de planejamento:

Nome: Tales Tagliaferri Menezes Belchior / Matrícula: 90955

Responsável(s) pela fiscalização técnica (Secretaria Municipal de Meio Ambiente):

Nome: Rhullyan Milton Neves

Matrícula: 23521

Responsável(s) pela fiscalização administrativa (Secretaria Municipal de Meio Ambiente):

Nome: Jéssica Cardoso Ferreira Luciano

Matrícula:

89946

Responsável(s) pela fiscalização técnica (Secretaria de Desenvolvimento):

Nome: Gisele Silva Ribeiro

Matrícula:

23754

Responsável(s) pela fiscalização administrativa (Secretaria de Desenvolvimento):

Nome: Renata Reis Alves Carvalho

Matrícula:

20208

Responsável(s) pela fiscalização técnica (Secretaria de Assistência Social):

Nome: Vanessa Vieira Penido Costa

Matrícula:

34821

Responsável(s) pela fiscalização administrativa (Secretaria de Assistência Social):

Nome: Bruno Diego Silva

Matrícula:

90646

Responsável(s) pela fiscalização técnica (Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo):

Nome: Fábio Miranda Resende

Matrícula: 23807

Responsável(s) pela fiscalização administrativa (Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo):

Nome: Luana Felipe Correa

Matrícula: 90617

3. Descrição da necessidade:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria de Desenvolvimento, a Secretaria de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo possuem copas em que se utilizam fogão a gás para preparação de cafés e lanches para os servidores públicos e cidadãos. Além disso, necessita-se da aquisição do Gás de Cozinha também para o funcionamento da Cozinha Comunitária, setor de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e para a copa do Canil Municipal, setor de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Trata-se primeiramente da saúde e bem-estar dos servidores públicos e cidadãos que frequentam as dependências da repartição diariamente. Considera-se ainda a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





necessidade das respectivas Secretarias em fornecer água de qualidade e própria para consumo. O fornecimento de água potável está previsto na Norma Regulamentadora nº 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Encontrou-se assim, a necessidade da contratação para aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros.

4. Previsão no Plano Anual de Contratações

A presente contratação está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Campo Belo – MG, o que assegura sua conformidade com os instrumentos de planejamento e orçamento municipais.

A inclusão desta demanda no PAC seguiu rigorosamente os trâmites legais, obtendo prévia aprovação da autoridade competente por meio de análise e fundamentação plausíveis. A necessidade da contratação foi robustamente justificada com base em critérios técnicos, legais e orçamentários, todos alinhados com as metas e objetivos estabelecidos pelo município.

Dessa forma, a aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros encontra-se devidamente alinhada com as diretrizes estratégicas do município.

5. Requisitos da Contratação

Para atender à demanda de aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros de forma eficaz e vantajosa, são estabelecidos os seguintes requisitos indispensáveis:

1. **Conformidade com Normas Técnicas:** A solução proposta deve estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes para cada item, garantindo sua eficácia e segurança.
2. **Certificação de Aprovação:** Todos os itens fornecidos devem possuir certificado. Em relação ao gás, este deve estar de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ e a Água Mineral deve ter o certificado do INMETRO
3. **Qualidade dos Materiais:** Os itens fornecidos devem ser fabricados com materiais de alta qualidade, durabilidade e resistência, garantindo sua eficácia e vida útil prolongada.
4. **Prazo de Entrega:** O fornecedor deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega dos produtos, garantindo a disponibilidade imediata dos itens conforme necessidade de cada Secretaria
5. **Assistência Técnica:** Disponibilização de assistência técnica especializada para esclarecimento de dúvidas, manutenção dos equipamentos e suporte técnico em caso de eventualidades.
6. **Garantia:** Oferecimento de garantia mínima para os itens fornecidos, assegurando a substituição ou reparo dos produtos em caso de defeitos de fabricação ou problemas relacionados ao uso normal.





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. **Quantidade e Frequência de Reposição:** Possibilidade de estabelecimento de um sistema de reposição periódica dos itens, de acordo com a demanda de cada Secretaria
8. **Duração do Contrato:** O contrato deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, garantindo a disponibilidade contínua dos produtos.

Esses requisitos visam garantir a seleção da solução mais vantajosa e aderente à necessidade apresentada.

6. Estimativas das quantidades

A seguir, são apresentadas as estimativas das quantidades de cada itens a serem adquiridos, com base nas necessidades identificadas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gás de cozinha Botijão 13 Kg – Carga de gás GLP “Gás de cozinha” - Botijão P13 - com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em Botijão de acordo com as normas vigentes a ANP e CNPQ	UNIDADE	152
2	Gás de cozinha Botijão 45 Kg – Carga de gás GLP “Gás de cozinha” - Botijão P45 - com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em Botijão de acordo com as normas vigentes a ANP e CNPQ	UNIDADE	40
3	Botijão para “gás de cozinha” P13	UNIDADE	24
4	Galão transparente 20 litros para água mineral	UNIDADE	23
5	Carga de Água Mineral sem gás – galão plástico transparente de 20 litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	UNIDADE	330

As quantidades detalhadas para cada item foram calculadas levando em consideração o número de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

7. Levantamento de Mercado

Para a aquisição de Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros, foi conduzido um minucioso levantamento de mercado com o objetivo de identificar as alternativas mais adequadas às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>.
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. A análise considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, bem como a busca por novas metodologias, tecnologias e inovações que possam agregar valor à solução proposta.

Durante o processo de levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes estratégias:

1. **Consulta a Fornecedores:** Estabeleceu-se contato com diversos fornecedores especializados na comercialização dos itens relacionados, por meio de consulta eletrônica e diálogo transparente. Essa abordagem permitiu coletar informações sobre os produtos disponíveis, preços praticados, condições de fornecimento e possíveis inovações tecnológicas.
2. **Análise de Contratações Anteriores:** Realizou-se uma análise dos contratos de aquisição de água e gás de cozinha, celebrados por órgãos públicos similares, visando identificar boas práticas, experiências bem-sucedidas e eventuais desafios enfrentados durante a execução dos contratos.

Com base no levantamento de mercado realizado, foi constatado que a contratação de fornecedores especializados no fornecimento de água mineral e gás de cozinha é a opção mais apropriada para atender às necessidades das respectivas Secretarias. Essa decisão se justifica pela análise técnica e econômica que demonstrou:

- **Qualidade e Conformidade:** Os produtos fornecidos pelos especialistas possuem certificações de qualidade e conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, garantindo sua eficácia e segurança.
- **Preços Competitivos:** O levantamento de mercado indicou que os fornecedores especializados praticam preços competitivos, alinhados ao mercado, viabilizando uma contratação vantajosa para a administração pública.
- **Experiência e Credibilidade:** Os fornecedores especializados possuem sólida experiência e reputação no mercado, o que aumenta a confiança na qualidade dos produtos e na eficiência dos serviços prestados.

Diante do exposto, a contratação de fornecedores especializados para o fornecimento de água mineral e gás de cozinha emerge como a escolha mais vantajosa e alinhada às necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Belo, assegurando o bem-estar dos servidores municipais durante suas atividades laborais.

Após levantamento de soluções no mercado e pesquisa de preços, estas foram as medianas orçamentárias. A pesquisa de preço foi realizada através do painel do Banco de Preços, disponível em: www.bancodeprecos.com.br. Para encontrar as medianas para definição de valor, foi realizado o levantamento de 3 (três) preços de pregões através do referido Banco de Preços, especificados no descritivo a seguir:

ITEM 1	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Carga de Gás de Cozinha – Botijão 13kg	Paulo Henrique da Silva Nogueira CNPJ: 23.846.379/0001-50 Pregão Eletrônico 001/2024 – Município de Mato Rico/PR	Augustin Comercio de Gás LTDA CNPJ:31.232.835/001-09 Pregão Eletrônico 03/2024 – Município de Itaiópolis/SC	Lucas Arnold LTDA CNPJ: 25.148.523/0001-00 Pregão Eletrônico 06/2024 – Município de Guarani das Missões/RS	
ITEM 2	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	
Carga de Gás de Cozinha – Botijão 45KG	Companhia Ultragaz S CNPJ: 61.602.199/0232-44 Pregão Eletrônico 020/2024 – Município de Castro/PR	Acelio G Tuzzin e CIA LTDA CNPJ:08.185.600/0001-83 Pregão Eletrônico 06/2024 – Município de Tuparendi/RS Id contratação PNCP: 87613634000106-1-000015/2024	Gas Gases Comercio de Gás e Água LTDA CNPJ: 12.642.607/0001-54 Edital nº PE 72/2024 Município de Itatiaiuçu/MG Id contratação PNCP: 18691766000125-1-000009/2024	
ITEM 3	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	
Botijão para gás de cozinha P13	Andre Augusto Truta Felipe CNPJ: 18.474.659/0001-45 NºPregão:930012024 UASG:981981 Fonte: comprasgovernamentais.gov.br Município de Campina Grande/PB	Augusto S. De Araujo - EIRELI CNPJ:05.511.061/0001-37 Pregão Eletrônico 06/2024 – Município de Tuparendi/RS NºPregão:5262023 UASG:927996	J F DUARTE Comercio de Produtos Alimenticios Eireli CNPJ: 28.403.068/0001-30 Pregão Eletrônico Nº 002/2024	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

		Fonte:comprasg overnamentais.g ov.br Município de Cruzeiro do Sul/AC	Município de Ministro Andreazza/RO Fonte: www.licitanet.co m.br Identificação: 82853	
ITEM 4 Galão Transparen te 20 litros para água mineral	FORNECEDOR 1 Jario Adriano Mendes dos Santos CNPJ: 12.891.848/0001 -37 Município De Arenópolis/GO Pregão Eletrônico 05/2024	FORNECEDOR 2 I. P. de Souza CNPJ: 30.286.188/0001 -47 Proc. Licitatório n.º 000164/23 Pregão Presencial n.º 119/2023 26/01/2024 Fonte: http://transparencia.pmsfi.rj.gov.br:8079/transparencia/ Município de São Francisco de Itabapoana/RJ	FORNECEDOR 3 Mercearia Prim LTDA CNPJ: 00.711.316/0001 -91 Pregão Eletrônico nº 85/2023 Município de Antônio Carlos/SC Fonte: www.comprasbr.com.br	
ITEM 5 Carga de Água Mineral Sem Gás – Galão 20 litros	FORNECEDOR 1 Rebelo Gas e Água LTDA CNPJ: 07.229.257/0001 -69 Município De Tijucas/SC Pregão Eletrônico Nº 020/PMT/2024	FORNECEDOR 2 Varejao Atacado e Distribuidora LTDA CNPJ: 53.341.907/0001 -80 Pregão Eletrônico 03/2024 Município de Caratinga/MG	FORNECEDOR 3 Sheila Ferreira Da Silva 13774288690 CNPJ: 39.838.168/0001 -06 Pregão Eletrônico nº 008/2024 Município de Engenheiro Caldas/MG	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo assim, as especificações dos produtos e a pesquisa de preço apresentada estão de acordo com a legislação vigente.

9. Descrição da solução:

Após uma análise detalhada das opções disponíveis no mercado, para atender à demanda de aquisição de água mineral e gás de cozinha pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo são apresentadas duas soluções para atender à demanda destacando suas vantagens e desvantagens:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
Solução 1	- Contratação de um único fornecedor especializado na fabricação e fornecimento de todos os itens solicitados, garantindo uma abordagem integrada e simplificada para aquisição e gestão dos itens. - Devido à centralização da demanda e o volume a ser adquirido, possibilita-se propostas com melhor preço e condições de pagamento.	- Dependência de um único fornecedor, o que pode aumentar o risco de falhas na entrega ou problemas de qualidade. - Limitação na diversidade de opções de produtos, podendo não atender a todas as necessidades específicas de cada Secretaria Municipal.
Solução 2	- Divisão da aquisição entre diferentes fornecedores especializados em cada tipo de item, permitindo selecionar os melhores produtos para cada necessidade específica das respectivas Secretarias. - Possibilita um número maior de propostas para atingir o melhor preço	- Complexidade na gestão de contratos e fornecedores, exigindo um esforço adicional para coordenação e acompanhamento das entregas e qualidade dos produtos. - Possibilidade de divergências na qualidade e conformidade dos produtos fornecidos por diferentes fornecedores.

Solução Escolhida:

Considerando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Desenvolvimento, Secretaria de Assistência Social e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, a Solução 2 é a opção mais indicada para atender à





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

demanda de aquisição de água mineral e gás de cozinha pois possibilita um alcance maior de propostas para atingir o melhor preço.

10. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Considerando que a demanda dos itens relacionados acontece de forma periódica, visando atender às necessidades das respectivas Secretarias, justifica-se o parcelamento da contratação. Abaixo estão os principais argumentos a favor do parcelamento:

1. **Flexibilidade na Aquisição:** O parcelamento permite que cada item seja adquirido separadamente, de acordo com as necessidades específicas de cada Secretaria
2. **Gerenciamento Eficiente dos Contratos:** Ao dividir a contratação em parcelas menores e independentes, simplifica-se o gerenciamento dos contratos e a fiscalização da execução dos serviços. Cada parcela pode ser monitorada de forma individual, facilitando o controle de qualidade, prazos e custos.

Diante desses argumentos, levando em consideração as especificidades da demanda, as características do mercado fornecedor e os recursos disponíveis, justifica-se o parcelamento da contratação

11. Resultados pretendidos:

1. **Economicidade:** O principal resultado almejado com a aquisição dos itens relacionados é a obtenção de preços competitivos e condições comerciais vantajosas, visando à otimização dos recursos financeiros disponíveis. Espera-se que a escolha da solução mais adequada, resulte em economia de recursos públicos, maximizando o retorno sobre o investimento realizado.
2. **Desenvolvimento Sustentável:** A escolha de água mineral e gás de cozinha que atendam aos padrões de qualidade e segurança contribui para o desenvolvimento sustentável, promovendo a proteção do meio ambiente e a saúde dos trabalhadores. Além disso, a consideração do ciclo de vida dos produtos, desde sua fabricação até seu descarte adequado, reflete o compromisso com práticas ambientalmente responsáveis e socialmente justas.
3. **Qualidade dos Produtos e Serviços:** A aquisição de água mineral e gás de cozinha que atendam às normas técnicas e regulamentações aplicáveis visa garantir a qualidade e eficácia dos produtos fornecidos, promovendo a segurança e bem-estar dos servidores municipais.

12. Providências da Administração

1. **Transição Contratual (se aplicável):** Caso exista contrato vigente no órgão/entidade para o mesmo objeto, será necessário avaliar a necessidade de promover a transição contratual, garantindo uma passagem adequada entre os fornecedores e minimizando possíveis impactos na continuidade dos serviços.
2. **Adequações no Ambiente Físico:** Não será preciso realizar adequações no Ambiente Físico das Secretarias.
3. **Capacitação dos Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:** Os servidores da Administração Pública encontram-se capacitados para Fiscalização e para a Gestão Contratual.
4. **Avaliação de Riscos e Contingências:** Deverá ser realizada uma avaliação de riscos e definição de planos de contingência, identificando eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato e estabelecendo medidas preventivas e corretivas para mitigar esses riscos. Isso inclui a análise de possíveis atrasos na entrega dos itens, problemas de qualidade, variações de preços, entre outros aspectos que possam impactar o sucesso da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao adotar essas providências, a administração pública estará preparada para garantir o sucesso da presente contratação, assegurando a eficácia, eficiência e economicidade na execução do contrato e o cumprimento dos objetivos pretendidos.

13. Contratações correlatas

Existem licitações correlatas realizadas no ano de 2023 que guardam relação com a aquisição Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros. As licitações mencionadas são:

1. **190/2023:** Aquisição de gás liquefeito de petróleo - GLP para as escolas de educação básica da rede municipal de ensino, projetos CEOM e AABB comunidade, através do sistema registro de preços
2. **157/2023:** Aquisição de gás (GLP) objetivando suprir as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura e seus setores e secretaria municipal de administração, para manutenção das atividades de cozinha e oficina, através do sistema registro de preços.

14. Impactos ambientais

1. **Descarte de Resíduos:** A aquisição de água mineral e gás de cozinha pode gerar o descarte resíduos sólidos, como embalagens e lacres. O município já conta com o descarte adequado de resíduos.
2. **Consumo de Recursos Naturais:** Para minimizar esse impacto, será priorizada a seleção de fornecedores que buscam adotar práticas sustentáveis em suas operações
3. **Logística Reversa:** Será estabelecido um sistema de logística reversa para o desfazimento e reciclagem dos equipamentos e materiais descartados, garantindo sua correta destinação ao final de sua vida útil.
4. **Certificações Ambientais:** Será priorizada a aquisição de água mineral e gás de cozinha com os certificados adequados, que atestem o cumprimento de padrões ambientais e de sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do produto. Isso inclui a verificação de certificações como INMETRO, ANP e CNPQ.

Ao implementar essas medidas mitigadoras, a administração municipal estará comprometida em reduzir os impactos ambientais associados à aquisição dos itens relacionados, promovendo a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em suas atividades.

15. Parecer Conclusivo

Com base nas informações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na análise realizada pela equipe de planejamento, concluímos que a aquisição de Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros; Galão transparente 20 Litros para água mineral, Gás de Cozinha Botijão 13kg e Botijão para Gás de Cozinha P13 é adequada para atender às necessidades de cada Secretaria, conforme descrito no documento de formalização de demanda.

A escolha da contratação dos itens acima relacionados se fundamenta na legislação trabalhista vigente, especialmente na Norma Regulamentadora 24 (NR 24), que estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento de água potável, bem como na lei de licitações Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Diante o exposto, consideramos que a aquisição Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P13 (13kg), Carga de Gás GLP “Gás de Cozinha” Botijão P45 (45kg), Botijão para Gás de Cozinha P13, Galão transparente 20 Litros para água mineral, Água Mineral Natural Sem Gás, acondicionada em embalagem retornável de 20 Litros é a melhor





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

solução para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo o bem-estar dos servidores municipais e o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao local de trabalho.

Assim, recomendamos a continuidade do processo licitatório para a aquisição dos itens relacionados acima, conforme as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no presente estudo, visando garantir a eficácia e eficiência na execução do contrato.

Campo Belo, 13 de maio de 2024. Equipe de Planejamento

Membro da Equipe de Planejamento
Caroline Torres Botelho
Matrícula: 90284

Membro Suplente da Equipe de Planejamento
Tales Tagliaferri Menezes Belchior
Matrícula: 90955

Responsáveis pela Fiscalização

Responsável pela fiscalização técnica (Meio Ambiente):
Rhullyan Milton Neves
Matrícula: 23521

Responsável pela fiscalização administrativa (Meio Ambiente):
Jéssica Cardoso Ferreira Luciano
Matrícula: 89946

Responsável pela fiscalização técnica (Desenvolvimento):
Gisele Silva Ribeiro
Matrícula: 23754

Responsável pela fiscalização administrativa (Desenvolvimento):
Renata Reis Alves
Matrícula: 20208

Responsável pela fiscalização técnica (Assistência Social):
Vanessa Vieira Penido Costa
Matrícula: 34821

Responsável pela fiscalização administrativa (Assistência Social):
Bruno Diego Silva
Matrícula: 90646

Responsável pela fiscalização técnica (Esporte, Cultura e Turismo):
Fábio Miranda Resende
Matrícula: 23807

Responsável pela fiscalização administrativa (Esporte, Cultura e Turismo):
Luana Felipe Correa
Matrícula: 90617

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5





Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Paula de Arruda Campos Avanzi de Almeida
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 90183

Fabrício Rodrigues Teixeira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Matrícula: 23718

Rodrigo Maciel e Bastos
Secretário Municipal de Assistência Social em Exercício
Matrícula: 23674

Adriana Ribeiro Fiorini
Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Turismo
Matrícula: 23763

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p6669ef0170c38>
POR MARIA PAULA DE ARRUDA CAMPOS AVANZI DE ALMEIDA - (301.366.908-07) EM 12/06/2024 15:5

